ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CARGO TÉCNICO

— É lícita a acumulação dos cargos de engenheiro agrônomo e de professor de agricultura geral.

DASP

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO N.º 1.695-68 (ANEXO: 2.145-68)

PARECER

No presente processo se examina a acumulação em que incide RLY GOMES DA SILVA, que exerce os cargos de engenheiro agrônomo junto à agência do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura em Pôrto Alegre e professor de agricultura geral no Ginásio Agrícola Senador Pinheiro Machado do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Trata-se, sem dúvida, do exercício de um cargo técnico com outro de magistério e a correlação de matérias entre ambas se evidencia entre o programa ministrado em um e as atribuições próprias do outro, conforme se verifica de documentos apensos ao processo.

3. De declarações oficiais constantes do processo se verifica que o servidor está sujeito aos seguintes horários: no cargo estadual, às quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados de 8,00 às 10,30 horas e, no federal, de 12,00 às 18,30 de segundas às sextas-feiras, entretanto se informou, preliminarmente,

que em razão do cargo federal estaria obrigado a assessorar, fiscalizar e controlar "nos Postos Agropecuários e Lavouras particulares, projetos de fomento às principais culturas, através de práticas agrícolas concernentes".

4. Face a essas atividades, diligenciamos, a fim de que fôsse esclarecido se essas atribuições não importavam em viagens, que incompatibilizariam com o cumprimento de qualquer outro horário, sendo então esclarecido: "O técnico em referência desempenha suas atividades adstrito ao horário de trabalho já mencionado à fls. 7 dêste processo, porém, quando eventualmente, o deslocamento é feito aproveitando o fim de semana e os dias úteis (2.ª e 3.ª feira) não compromissados com o horário escolar, como pode ser verificado examinando-se o atestado de horário do Ginásio Agrícola Senador Pinheiro Ma-

chado, contido nas fls. 3 dêste processo".

Há ainda a ressaltar que no período de férias escolares o referido técnico, muitas vêzes, por iniciativa própria sugere e efetiva viagens mais prolongadas, quando então avalia *in loco*, o resultado dos trabalhos do exercício, recolhendo subsídios para atualização, reformulações e mesmo adaptação da programação para o próximo ano.

5. Dêsse modo, entendemos que pode ser considerada legítima a acumulação de que dá conta o processo, na forma apresentada, ficando sob a responsabilidade do Chefe do servidor o cumprimento do horário e das atribuições próprias, como foi indicado.

C. A. C., 16 de setembro de 1969. — *Plínio de Carvalho Werneck*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela portaria n.º 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subseqüente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 16 de setembro de 1969. — *José Medeiros. — Plínio de Carvalho Werneck. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Corsíndio Monteiro da Silva. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.*